



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021**

Processo nº: 6731/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 064/2021

Recorrente: CAF MAQUINAS IDUSTRIA LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante CAF MAQUINAS INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.369.960/0001-88, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.988.227/0001-05, para o item 16, na licitação em epígrafe, no dia 17 de novembro de e3 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:

“ Ocorre que a empresa que teve sua proposta aceita, no LOTE 16, NÃO ENVIOU CATÁLOGO do produto, NÃO INFORMOU O MODELO do produto, NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DO PRODUTO NO INMETRO, descumprindo o que foi solicitado no edital, comprometendo assim a isonomia da competição. [...]”

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Embora regularmente notificada, a licitante C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA deixou o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer sem manifestação.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à questão estritamente técnica decorrente da classificação da proposta apresentada pela licitante C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente ao item 16, no processo licitatório em epígrafe.

Interpostas as razões, assegurou-se aos demais licitantes oportunidade para apresentação de contrarrazões recursais. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Em resposta ao recurso administrativo requerido pela empresa CAF MAQUINAS INDUSTRIA LTDA, CNPJ 56.369.960/0001-88, informamos que a Secretaria Municipal de Educação verificou cada item com as informações constantes nos sítios eletrônicos das empresas fabricantes, conforme informado no Parecer Técnico emitido em 23 de novembro de 2021.

Ao analisar o item 16, as informações sobre o produto foram localizadas no site “Mercado Livre”: <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1127111416-moedor-de-carne-eletrico-com-kit-funil-tao-2-discos->

[_JM?matt_tool=56291529&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14303413604&matt_ad_group_id=125984287157&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539354956218&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=114081574&matt_product_id=MLB1127111416&matt_product_partition_id=1435016894331&matt_target_id=pla](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1127111416-moedor-de-carne-eletrico-com-kit-funil-tao-2-discos-?JM?matt_tool=56291529&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14303413604&matt_ad_group_id=125984287157&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539354956218&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=114081574&matt_product_id=MLB1127111416&matt_product_partition_id=1435016894331&matt_target_id=pla)

[1435016894331&gclid=Cj0KCQiAnuGNBhCPARIsACbnLzpXVMmHs2w7Jnra6bDo03u-gWpKIp-ALSc8tJVm5NZIN-H6sE4TQh4aAuGxEALw_wcB](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1127111416-moedor-de-carne-eletrico-com-kit-funil-tao-2-discos-?JM?matt_tool=56291529&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14303413604&matt_ad_group_id=125984287157&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539354956218&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=114081574&matt_product_id=MLB1127111416&matt_product_partition_id=1435016894331&matt_target_id=pla-1435016894331&gclid=Cj0KCQiAnuGNBhCPARIsACbnLzpXVMmHs2w7Jnra6bDo03u-gWpKIp-ALSc8tJVm5NZIN-H6sE4TQh4aAuGxEALw_wcB)

O descritivo para busca foi “moedor de carne elétrico 40kg/h tao utilidades”.

Ao analisar as informações contidas na parte “Características principais”, encontramos:

Marca: TAO UTILIDADES

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Modelo: ME

Na descrição, há a informação de atendimento a normas da NR12, e de ser certificado pelo INMETRO.

Nas especificações, dentre outras informações, há o relato da capacidade (70kg/h), sendo superior ao solicitado pela entidade executora.

Mediante estas informações, a SME deu o parecer favorável.

O item 11.3 do Termo de Referência diz que “os itens objeto deste Termo de Referência serão recebidos provisoriamente, no momento do fornecimento, para efeito de posterior verificação de conformidade com as descrições e as condições deste Termo de Referência e da Proposta da Contratada”.

E o item 11.6 informa que “não será aceito item em desacordo à descrição e à quantidade, registradas na Ordem de Compra do Contratante”.

Desta forma, se no momento do recebimento seja verificado que o produto está em desacordo com o solicitado, o mesmo será recusado.””

Pois bem, analisados os autos, infere-se que não cabe razão a recorrente, já que conforme descrito no parecer técnico o produto ofertado pela licitante C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA para o item 16, da marca TAO utilidade e do modelo ME atende ao descritivo do item, já que o mesmo atende a NR 12 e possui certificado do INMETRO.

Ademais, cabe ressaltar que será realizada nova verificação de conformidade do produto quando da efetiva entrega, conforme previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **negotio** **provisório**, no sentido de manter a classificação da proposta apresentada pela empresa C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.988.227/0001-05, para o item 16 do Pregão eletrônico nº 64/2021.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e decisão, conforme disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Alexânia/GO, 16 de dezembro de 2021.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

Processo nº: 6731/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 064/2021

Recorrente: CAF MAQUINAS IDUSTRIA LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante CAF MAQUINAS INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.369.960/0001-88, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.988.227/0001-05, para o item 16, na licitação em epígrafe, no dia 17 de novembro de de 2021, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de manter a classificação da proposta da licitante C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.988.227/0001-05.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de classificação de proposta, proferida pela Sra. Pregoeira, no dia 17 de novembro de 2021, mostra-se acertada, uma vez que, conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o produto ofertado pela licitante C & P COMERCIO E SERVICOS LTDA para o item nº 16 atende as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2021, possuindo compatibilidade com NR 12 e certificado de registro no INMETRO, entendo que a decisão da Ilustre Pregoeira merece ser mantida.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa CAF MAQUINAS INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.369.960/0001-88 e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

novembro de 2021 no Pregão Eletrônico nº 064/2021. Acolho o parecer da Secretaria Municipal de Educação como *ratio decidendi*.

Ressalto que quando do recebimento do produto a secretaria solicitante deverá verificar se de fato o produto atende a todos os requisitos do edital, sob pena de não recebimento e instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

É a decisão.

Alexânia, 16 de dezembro de 2021.



ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal